

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Referente ao Projeto de Lei nº 13/2025 – Gratificação de Função aos Motoristas
Efetivos da Secretaria Municipal de Educação

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os impactos financeiros decorrentes da instituição de **gratificação de função** no valor de R\$ 1.250,00 mensais para **três servidores efetivos ocupantes do cargo de motorista**, pelos serviços realizados fora do expediente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme o Projeto de Lei nº 13/2025.

2. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO ADICIONAL

Base para cálculo (por servidor):

- Gratificação mensal: R\$ 1.250,00
- Gratificação anual: R\$ 15.000,00
- 13º salário: R\$ 1.250,00
- Férias: R\$ 1.250,00
- 1/3 de férias: R\$ 416,67
- Subtotal: R\$ 17.916,67

Total para os 3 servidores (antes de encargos):

R\$ 17.916,67 × 3 = R\$ 53.750,01

3. ENCARGOS SOCIAIS (INSS PATRONAL) POR EXERCÍCIO

Ano	Subtotal (Grat. + adicionais)	INSS (%)	INSS R\$	Total c/ Encargos
2025	R\$ 53.750,01	13%	R\$ 6.987,50	R\$ 60.737,51
2026	R\$ 53.750,01	17%	R\$ 9.137,50	R\$ 62.887,51
2027	R\$ 53.750,01	21%	R\$ 11.287,50	R\$ 65.037,51

♦ **Impacto total acumulado (2025 a 2027): R\$ 188.662,53**

4. AVALIAÇÃO FISCAL

- Trata-se de despesa **nova e continuada**, não prevista anteriormente.
- Representa cerca de **0,25% da despesa com pessoal prevista para 2025** (R\$ 24.338.544,12) — impacto limitado e absorvível.
- Dentro dos limites do art. 16 da LRF, com margem para expansão conforme DOCC.

5. IMPACTO NAS METAS FISCAIS (2025)

Indicador	Projeção	Variação pelo Projeto	Situação Final
Resultado Primário	R\$ 955.000,00	-R\$ 60.737,51	Mantido
Resultado Nominal	-R\$ 613.104,84	-R\$ 60.737,51	Mantido
Margem de Expansão de DOCC	R\$ 5.273.192,70	Dedução de R\$ 60.737,51	Ampla margem

6. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 13/2025 institui gratificação com impacto financeiro **modesto e justificável**, voltado ao reconhecimento de atividades extraordinárias de motoristas efetivos. A iniciativa está **devidamente quantificada, compensada e é fiscalmente sustentável**, nos termos da LRF.

Maria das Vitorias Pereira
Contadora CRC-RN 005231/O